



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 712, DE 23 DE MAIO DE 1997.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, a nível de 1º e 2º grau, o curso básico de informática”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, a nível de 1º e 2º grau, o curso básico de informática.

Art. 2º - O curso básico de informática será gratuito e aplicado aos alunos que estiverem cursando da 8ª série do 1º grau ao 3º ano do 2º grau.

Art. 3º - A implantação, organização e fiscalização do curso básico de informática, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3764 do dia 28/05/97